



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 17/04/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 77/2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais do Poder Público Municipal ante a prevenção ao contágio causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guarabira (PB) e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX e XXV, e tendo ainda por base o art. 95 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Guarabira editou medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), onde também decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guarabira, definindo medidas primárias para enfrentamento da pandemia,

Considerando o quadro de evolução do contágio do novo coronavírus, em particular neste município e nos limitrofes, que até o presente momento, não restou confirmado nenhum caso de COVID-19,

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio causado pelo novo coronavírus,

Considerando por fim, a incapacidade financeira do município para disponibilizar ajudas para o sustento dos munícipes afetados pela crise que se instala no setor comercial em virtude da pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, reestabelecendo parcialmente e regulamentando o funcionamento das atividades econômicas do município de Guarabira/PB, no sentido de efetuar a transição para o modelo de Distanciamento Social Seletivo (DSS).

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 2º Enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 75/2020, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente as necessidades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da pandemia.

Parágrafo único. Permanece suspenso o funcionamento de:

- I - Bares, exceto para venda exclusiva de alimentação, quando for o caso;
- II - Cinemas, áreas de lazer e esportivas;
- III - Academias.

Art. 3º Fica recomendado a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, bem como demais eventos religiosos.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento, a partir de 20 de abril de 2020, apenas no período de **08h às 14h** e atendidos os critérios estabelecidos pelo presente Decreto, visando compatibilizar a atividade econômica com as ações de prevenção e combate ao avanço do novo coronavírus, os seguintes segmentos comerciais e de serviços:

- I – Galerias comerciais;
- II – Lojas e estabelecimentos comerciais e de serviços.

§ 1º Será permitido o funcionamento fora do horário estabelecido aos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, cartórios, estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, hotéis, pousadas, hospedarias e afins, lavanderias e supermercados/congêneres.

§ 2º Durante o período de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais e de serviços também poderão funcionar fora do horário estabelecido utilizando serviços de entrega, inclusive por aplicativo, sendo vedado a abertura de seu espaço físico.

§ 3º As barbearias, os salões de beleza e de procedimentos estéticos e congêneres, poderão funcionar após o horário estabelecido no "caput", mediante o agendamento prévio de seus clientes, sem custos adicionais, limitados por dia, de acordo com espaço físico do local, com o propósito de evitar a aglomeração de pessoas, devendo o

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

proprietário observar as normas de procedimentos de higiene local, recomendado pelos órgãos de saúde, incluindo a distância mínima necessária entre os clientes de espera, como também o uso de equipamentos de segurança entre o profissional e o cliente, disponibilizando álcool em gel ou líquido, ambos a 70%, nos locais de fácil acesso ao público e aos profissionais.

§ 4º Para os bares que optem por abrir com fins à venda exclusiva de alimentação, será permitido seu funcionamento em horário para além do estabelecido no *caput* deste artigo apenas para serviços de entrega (*delivery*).

§ 5º Fica o setor hoteleiro obrigado à encaminhar, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem dos hóspedes, sendo vedado, contudo, a disponibilização e utilização de suas áreas em comum, tais como piscina, salão de festas e sala de reuniões, devendo, por fim, organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de dois metros lineares entre mesas.

Art. 5º É dever dos estabelecimentos adotarem as seguintes medidas, cumulativas:

I – reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;

II – a fixação, em local visível, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (novo coronavírus);

III - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento);

IV – higienizar, preferencialmente no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada do estabelecimento, em lugar estratégico, álcool a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter locais de circulação de pessoas com ventilação natural ou mecânica, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

VIII – nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, diminuir em 50% (cinquenta por cento) o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

X - fazer uso de máscaras para contato com o público;

XI – orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem nas mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool a 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 6º É dever do responsável pelo estabelecimento, inclusive agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, evitar a aglomeração de pessoas, procedendo um fluxo de atendimento contínuo, com entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre elas.

§ 1º. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, é dever de seu responsável organizar filas externas para que as pessoas guardem 1,5m (um metro e meio) de distância, inclusive com a colagem de indicadores no piso, com coloração visível;

§ 2º. Ficam os estabelecimentos obrigados a disporem de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

Art. 7º O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto poderá acarretar a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis considerando o que dispõe o artigo 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os diretores da administração hospitalar, os fiscais municipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos casos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município, acompanhando ainda as determinações dos órgãos de saúde.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de abril de 2020.



Marcus Diogo de Lima
Prefeito em exercício

